



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, COM ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS CONTABEIS, ORÇAMENTARIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, COM SUPORTE TECNICO PERMANENTE, ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E DEMAIS RELATÓRIOS, ORIENTAÇÃO IN LOCO E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), ESPECIALMENTE NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS, QUE ENTRE SI FIRMAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA RAZAO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.837.819/0001-00, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.762/0001-00**, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Weslly de Oliveira Bispo, CPF nº 066.830.263-19 e RG nº 3.720.481 SSP/PI.

**CONTRATADA: RAZAO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.837.819/0001-00**, com sede na Rua Francisco Teixeira, SN, Bairro: Centro, Paulistana - PI. Representada, neste ato, pelo Sr. Rennon Pereira Teixeira, CPF nº 043.712.363-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, COM ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS CONTABEIS, ORÇAMENTARIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, COM SUPORTE TECNICO PERMANENTE, ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E DEMAIS RELATÓRIOS, ORIENTAÇÃO IN LOCO E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), ESPECIALMENTE NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE



CONTAS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, COM ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS CONTABEIS, ORÇAMENTARIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, COM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE, ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E DEMAIS RELATÓRIOS, ORIENTAÇÃO IN LOCO E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), ESPECIALMENTE NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2026, Processo Administrativo n. 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado anualmente ao êxito na proporção **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme as condições constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão realizados conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**PARAGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUINTO:** Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

Haverá ainda retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a Pessoas Jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços de acordo com o Decreto Municipal nº 40/2023 de 02 de outubro de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

**Fonte: FPM, FME, FMS, ISS e outros Recursos Próprios. No elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios, tendo o CONTRATADO direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação, em especial até o transito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados



conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jaicós - PI, 29 de janeiro de 2026

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
Contratante

RAZAO CONTABIL LTDA  
Contratado

## Manifesto

---

### **Verificação de Autenticidade e Integridade**

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/41/signature-validation>

### **Download De Cópia Original**

Para baixar cópias originais do **Memorando 6/2026** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/41/original-document-download>

**b3aada3e130042b2f33a552c2162284fa94bf727347d4f971fac2da539b0c168**

### **Assinaturas Digitais**

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: